

CONTRATO Nº 2112/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA G NUNES DE FRANCA FILHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representado (a) pela Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, residente e domiciliada na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar – MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa G NUNES DE FRANCA FILHO CNPJ: 42.000.167/0001-00, sediado(a) na RUA CHICO RITA, CENTRO DUQUE BACELAR - MA, CEP: 65.625-000, doravante designada da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Srº GILMAR NUNES DE FRANÇA FILHO CPF: 615.229.583-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 174.2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 21/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

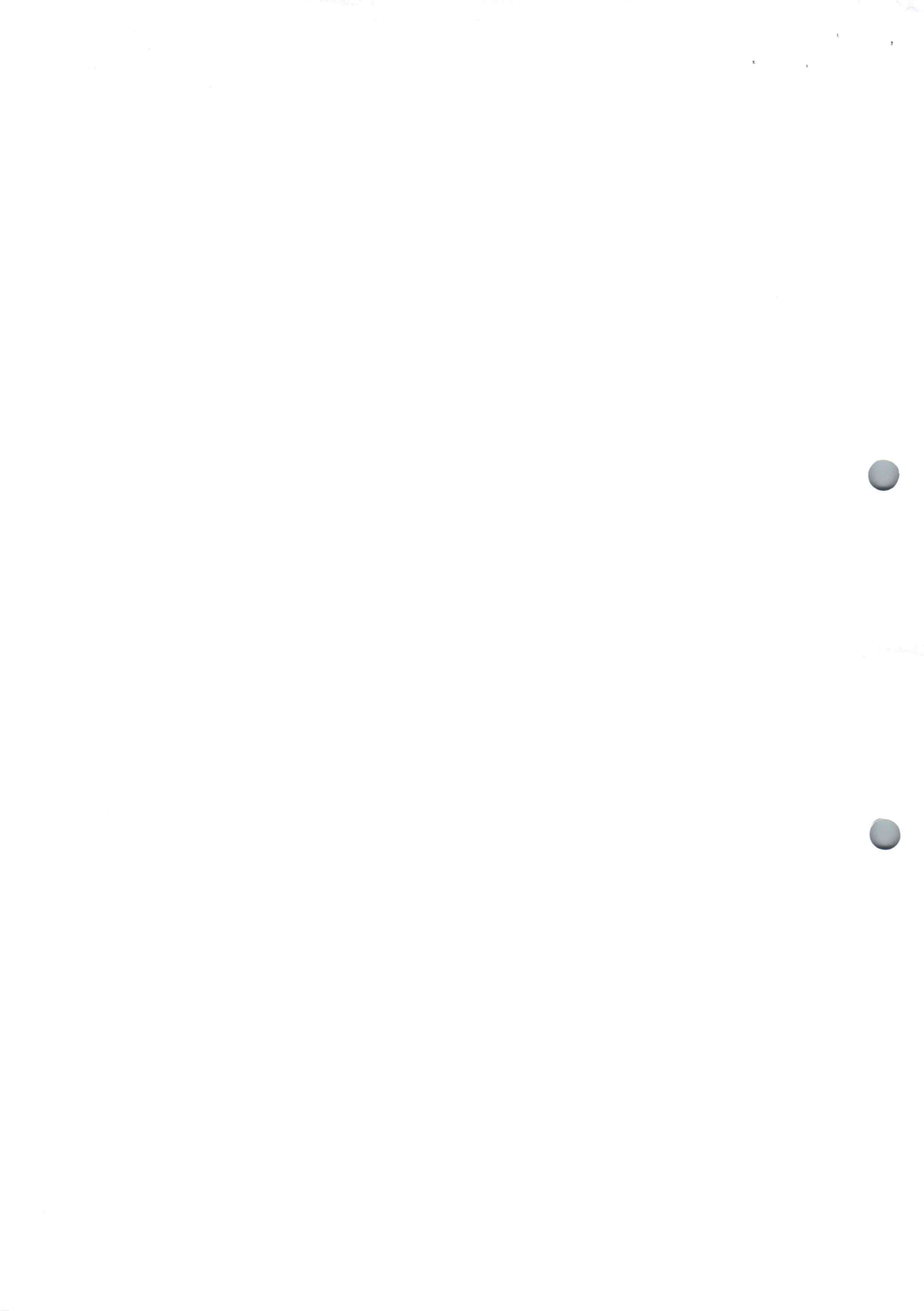
1.1. Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de construção destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

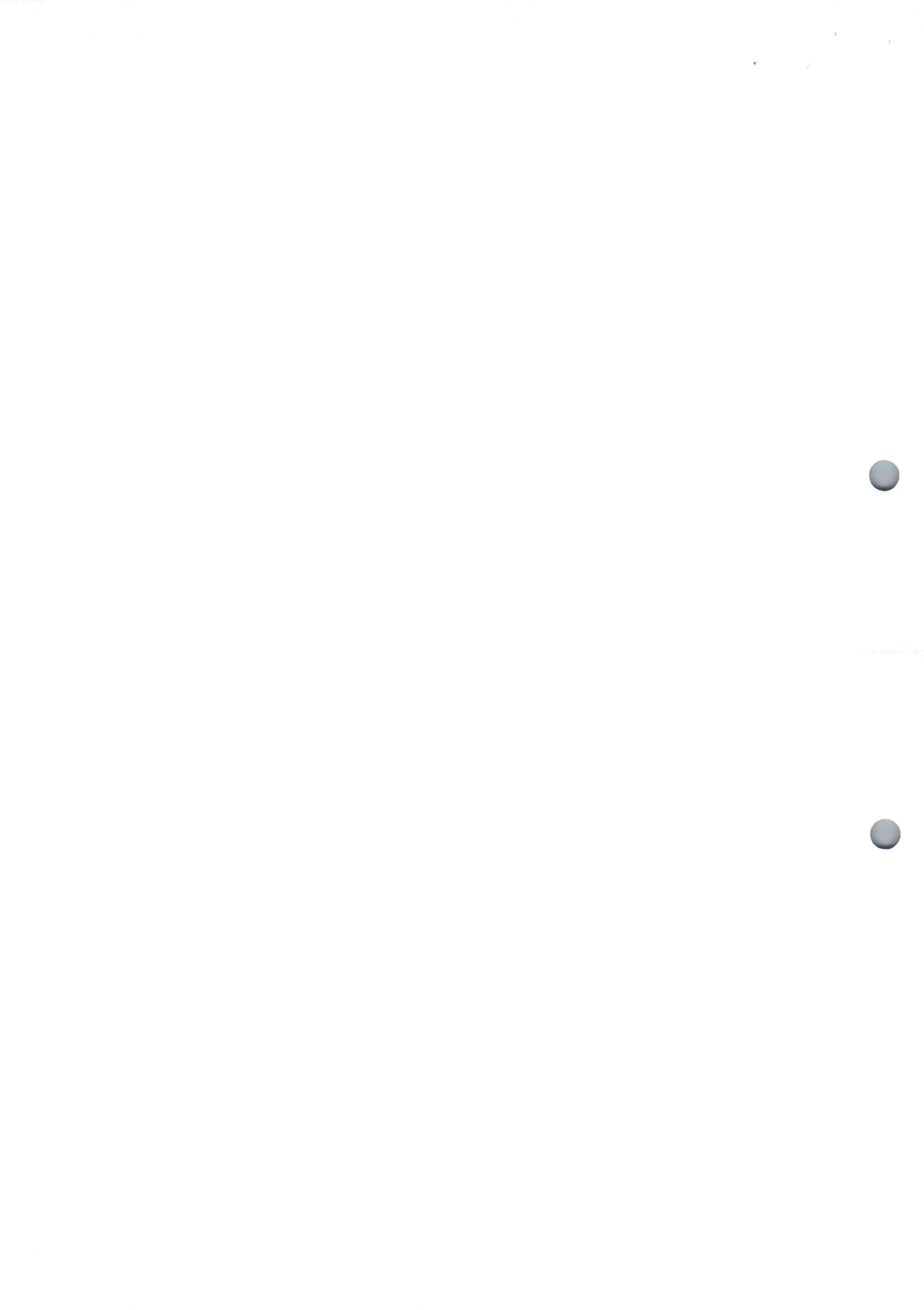
2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico PE SRP nº 21/2022, na Ata de Registro de Preços nº 29/2022.

2.2. Discriminação do objeto:

01	Caixa De Proteção Com Tomada 2p+t Disjuntor Bipolar 20a	UNID	10	RS\$70,00	R\$ 700,00
02	ARAME RECOZIDO N18 1Kg	KG	12	RS\$25,00	R\$ 300,00
03	ARGAMASSA AC I COM 15KG	PCT	80	RS\$17,00	R\$ 1.360,00
04	ARGAMASSA AC II COM 15KG	PCT	80	RS\$19,00	R\$ 1.520,00
05	ARGAMASSA AC III COM 15KG	PCT	80	RS\$30,00	R\$ 2.400,00
06	BARRO amarelo	m³	150	RS\$54,00	R\$ 8.100,00
07	Cabo Flexível 2,5mm c/ 100m	rolo	10	RS\$207,00	R\$ 2.070,00
08	Cabo Flexível 4mm c/100m	rolo	8	RS\$305,00	R\$ 2.440,00
09	Caixa de Descarga Elevada 9 Litros	UNID	16	RS\$25,00	R\$ 400,00
10	CAL PARA PINTURA A BASE DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO SACO 8 KG RENDIMENTO MÍNIMO 40 M2 POR SACO	SACO	95	RS\$12,00	R\$ 1.140,00



11	CANO DE 40 MM, ESGOTO	UNID	10	R\$33,00	R\$ 330,00
12	CANO DE 50MM ESGOTO	UNID	20	R\$57,00	R\$ 1.140,00
13	CANO DE 100 MM ESGOTO	UNID	22	R\$70,00	R\$ 1.540,00
14	CANO DE 150 MM ESGOTO	UNID	7	R\$25,00	R\$ 175,00
15	CANO DE 20 MM, HIDRAULICO SOLDÁVEL	UNID	23	R\$18,00	R\$ 414,00
16	CANO DE 25 MM HIDRAULICO SOLDÁVEL	UNID	6	R\$20,00	R\$ 120,00
17	CANO DE 32 MM HIDRAULICO SOLDÁVEL	UNID	5	R\$47,00	R\$ 235,00
18	CIMENTO CP II CONFORME NBR 11578, EMBALADO EM SACO DE 50 KG	SACO	210	R\$50,00	R\$ 10.500,00
19	Adesivo Plástico Pvc 75g	UND	10	R\$7,50	R\$ 75,00
20	COLUNA DE FERRO 3/8 6M	UND	12	R\$160,00	R\$ 1.920,00
21	COLUNA DE FERRO 5/16 6M	UND	10	R\$124,00	R\$ 1.240,00
22	Conduíte Corrugado Eletr. Laranja Dn 25 3/4 X 50m - Pead Conduíte Corrugado Eletr. Laranja Dn 25 3/4 X 50m	peça	20	R\$75,00	R\$ 1.500,00
23	ENGATE DE 50MM FLEXIVEL	UNID	8	R\$4,00	R\$ 32,00
24	Espude P/ Vaso Sanitario 38mm	UNID	8	R\$120,00	R\$ 960,00
25	FITA ISOLANTE PRETA COM 20M	UNID	20	R\$3,00	R\$ 60,00
26	FERRO VERGALHÃO 3/8 12m	UNID	8	R\$70,00	R\$ 560,00
27	Ferro Vergalhão Aço Barra De 1/4 - 6 Metros	UNID	8	R\$37,00	R\$ 296,00
28	Ferro Vergalhão Aço Barra De Ferro 8mm - 12 Metros	UNID	6	R\$62,00	R\$ 372,00
29	Grampo Conector Gtdu P/haste Terra Aterramento Duplo 1/2-5/8	UNID	40	R\$5,00	R\$ 200,00
30	CONECTOR LS P/ HASTE ATERRAMENTO	UNID	12	R\$4,00	R\$ 48,00
31	INTERRUPTOR COM 1 SEÇÃO	UNID	10	R\$4,50	R\$ 45,00
32	INTERRUPTOR COM 2 SEÇÃO	PAR	15	R\$5,00	R\$ 75,00
33	INTERRUPTOR COM 3 SEÇÃO	PAR	4	R\$8,00	R\$ 32,00
34	JOELHO LISO DE 100MM ESGOTO	UNID	20	R\$8,00	R\$ 160,00
35	LIXA FERRO DIVERSAS	UNID	20	R\$1,10	R\$ 22,00
36	LIXA MADEIRA DIVERSAS	UNID	15	R\$0,96	R\$ 14,40
37	MASSA CORRIDA 3,6L	UNID	20	R\$65,00	R\$ 1.300,00
38	SEIXO Nº 1	m³	50	R\$210,00	R\$ 10.500,00
39	PIA COMUM DE LOUÇA PARA BANHEIRO	UNID	2	R\$85,00	R\$ 170,00
40	PORTA COMPENSADO, DE 60 CM	UNID	2	R\$105,00	R\$ 210,00
41	PORTA COMPENSADO, DE 80 CM	UNID	2	R\$120,00	R\$ 240,00
42	PREGO 15X15	KG	1	R\$20,00	R\$ 20,00
43	PREGO 15X18	KG	1	R\$20,00	R\$ 20,00
44	PREGO 2 1/2 10	KG	1	R\$25,00	R\$ 25,00
45	PREGO 3X7	KG	1	R\$27,00	R\$ 27,00
46	PREGO 3X8	KG	1	R\$22,00	R\$ 22,00
47	SELADOR ACRÍLICO 18L	UNID	8	R\$190,00	R\$ 1.520,00
48	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	UNID	8	R\$48,00	R\$ 384,00
49	Solvente 1030 Sintético 500ml	LITRO	12	R\$20,00	R\$ 240,00
50	TELHA CANAL	milheiro	5	R\$565,00	R\$ 2.825,00
51	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	miheiro	4	R\$455,00	R\$ 1.820,00



52	TINTA ACRÍLICA 18L	GL	6	R\$275,00	R\$ 1.650,00
53	TINTA ACRÍLICA 3.6L	GL	20	R\$39,00	R\$ 780,00
54	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML	GL	10	R\$40,00	R\$ 400,00
55	TOMADA DUPLA	UNID	20	R\$14,00	R\$ 280,00
56	TOMADA TRIPLA	UNID	20	R\$20,00	R\$ 400,00
57	TOMADA SIMPLES	UNID	15	R\$9,50	R\$ 142,50
58	TRINCO DIVERSOS	UNID	4	R\$82,00	R\$ 328,00
59	VASO SANITÁRIO COMUM	UNID	2	R\$350,00	R\$ 700,00
60	VEDA ROSCA 18 X 50 MIS	UNID	6	R\$15,50	R\$ 93,00
61	CAIXA D'AGUA 1.000L	UNID	2	R\$360,00	R\$ 720,00
62	CAIXA D'AGUA 500L	UNID	3	R\$260,00	R\$ 780,00
63	CAIXA D'AGUA 2.000L	UNID	2	R\$1.320,00	R\$ 2.640,00
64	CAIXA D'AGUA 3.000L	UNID	1	R\$1.400,00	R\$ 1.400,00
65	Eletrودuto com Rosca PVC - 3/4"	UNID	10	R\$22,00	R\$ 220,00
66	Fechadura Interna Espelho Aço 40mm	UNID	6	R\$42,50	R\$ 255,00
67	Ferrolho Redondo Zincado	UNID	6	R\$53,00	R\$ 318,00
68	Dobradiça Zincada Galvanizada	UNID	10	R\$11,00	R\$ 110,00
69	Caixinha de Luz PVC Amarelo 4x2	UNID	10	R\$2,50	R\$ 25,00
70	Caixa De Medicao bifasica	UNID	4	R\$85,00	R\$ 340,00
71	Caixa Sifonada para Gordura Redonda 100 X 100 X 50 MM Branco	UNID	10	R\$16,00	R\$ 160,00
72	Ralo Piso Redondo Pvc 100x 39mm Dd 40mm De Altura	UNID	10	R\$16,00	R\$ 160,00
73	Janela de 1 metro por 1.10 duas folhas	UNID	6	R\$160,00	R\$ 960,00
74	Telha Ondulada Em Fibrocimento 4mm 2,44x0,50 Metros Cinza	UNID	20	R\$50,00	R\$ 1.000,00
75	Soquete Bocal Lâmpada E27 Com Pendente Rabicho c/30 peças	UNID	30	R\$4,00	R\$ 120,00
76	Sifão Sanfonado Universal simples Pvc Branco	UNID	6	R\$18,00	R\$ 108,00
77	Sifão Sanfonado Tubo Extensivo Duplo Universal	UNID	6	R\$28,00	R\$ 168,00
78	AREIA GROSSA LAVADA	m³	50	R\$70,00	R\$ 3.500,00
79	Treliça Aço Tg8 4,2 6 Metros	M	10	R\$47,00	R\$ 470,00
80	Treliça Aço Tg8 5,0 6 Metros	M	10	R\$55,00	R\$ 550,00
81	Treliça Aço Tg8 6,0 6 Metros	M	6	R\$62,00	R\$ 372,00
82	Coluna Pronta 1/4" 7x20x6m	M	4	R\$150,00	R\$ 600,00
83	Coluna De Ferro 5/16 Preço Com 6 Metros -7x17 Ferro 08	m	4	R\$165,00	R\$ 660,00
84	Coluna De Ferro 10mm Preço Com 6 Metros	m	4	R\$195,00	R\$ 780,00
85	LÂMPADA LED 12W	UNID	12	R\$15,50	R\$ 186,00
86	LÂMPADA LED 15W	UNID	12	R\$18,00	R\$ 216,00
87	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 40MM	UNID	10	R\$7,50	R\$ 75,00
88	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO REDUÇÃO 100X50MM	UNID	10	R\$15,50	R\$ 155,00
89	REGISTRO 20MM	UNID	20	R\$20,00	R\$ 400,00

Juntos em uma nova história!

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

90	REGISTRO 25MM		UNID	15	R\$21,00	R\$	315,00
91	REGISTRO 32MM		UNID	10	R\$24,00	R\$	240,00
92	REGISTRO 40MM		UNID	20	R\$25,00	R\$	500,00
93	REGISTRO 50MM		UNID	20	R\$27,50	R\$	550,00
94	REGISTRO 60MM		UNID	20	R\$32,00	R\$	640,00
95	REGISTRO 75MM		UNID	15	R\$34,00	R\$	510,00
96	JOELHO LISO DE 20MM		UNID	60	R\$0,50	R\$	30,00
97	JOELHO LISO DE 25MM		UNID	60	R\$0,60	R\$	36,00
98	JOELHO LISO DE 32MM		UNID	40	R\$0,60	R\$	24,00
99	JOELHO LISO DE 40MM		UNID	80	R\$4,00	R\$	320,00
100	JOELHO LISO DE 50MM		UNID	80	R\$3,50	R\$	280,00
101	JOELHO LISO DE 60MM		UNID	80	R\$5,50	R\$	440,00
102	CANO DE ÁGUA 6m 40MM		UNID	10	R\$41,00	R\$	410,00
103	CANO DE ÁGUA 6m 50MM		UNID	10	R\$42,00	R\$	420,00
104	CANO DE ÁGUA 6m 60MM		UNID	10	R\$45,00	R\$	450,00
105	JOELHO DE ESGOTO 40MM		UNID	60	R\$0,90	R\$	54,00
106	JOELHO DE ESGOTO 50MM		UNID	60	R\$1,50	R\$	90,00
107	JOELHO DE ESGOTO 75MM		UNID	60	R\$1,80	R\$	108,00
108	'T' DE ESGOTO 40MM		UNID	30	R\$1,40	R\$	42,00
109	'T' DE ESGOTO 50MM		UNID	30	R\$1,85	R\$	55,50
110	'T' DE ESGOTO 100MM		UNID	30	R\$7,50	R\$	225,00
111	LUVA DE ESGOTO 40 MM		UNID	30	R\$1,00	R\$	30,00
112	LUVA DE ESGOTO 50MM		UNID	60	R\$1,50	R\$	90,00
113	LUVA DE ESGOTO 75MM		UNID	60	R\$2,00	R\$	120,00
114	LUVA DE ESGOTO 100MM		UNID	60	R\$2,00	R\$	120,00
115	JOELHO COM ROSCA DE 20MM		UNID	15	R\$0,95	R\$	14,25
116	JOELHO COM ROSCA DE 25MM		UNID	15	R\$0,95	R\$	14,25
117	Cola Massa 100g Emb. c/ 12 Um		CX	2	R\$75,00	R\$	150,00
118	Xadrez Pigmento Em Pó Preto 500G		CX	6	R\$35,00	R\$	210,00
	Total					R\$	90.527,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 90.527,90 (Noventa mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos) conforme

abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU
04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12 0003 2019 0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer
122
020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 0024 2146 0000 MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCI
08 0027 2149 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 Material de Consumo;

3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

Juntos em uma nova história!

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2022, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do

contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c)
- pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

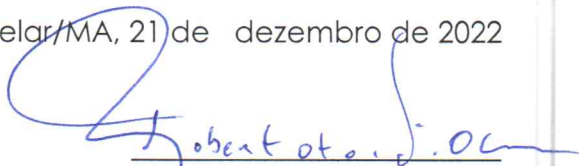
12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Juntos em uma nova história!

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 21 de dezembro de 2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Robert Otoni Furtado Oliveira
CPF: 088.961.273-00
Responsável legal da CONTRATANTE

G NUNES DE
FRANCA
FILHO:420001
67000100

Assinado de forma
digital por G NUNES DE
FRANCA
FILHO:42000167000100
Dados: 2022.12.21
15:34:39 -03'00'

G NUNES DE FRANCA FILHO
CNPJ: 42.000.167/0001-00
GILMAR NUNES DE FRANÇA FILHO
CPF: 615.229.583-12
Responsável legal da CONTRATA

